



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4488/2010 - Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2010
PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2010

Regulamenta o artigo 8º, parágrafos 5º e 6º, da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4324, de 28.04.09, com a redação dada pela Portaria Conjunta nº 002/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4441, de 16.10.09.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inteiro teor da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4324, de 28.04.09, com a redação dada pela Portaria Conjunta nº 002/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4441, de 16.10.09, que institui o procedimento administrativo para a promoção, remoção e ascensão de Magistrados de 1º Grau.

Considerando que o procedimento instituído visa aprimorar o concurso no sentido de acelerar a movimentação horizontal e vertical da carreira e contribuir para o rápido provimento do Órgão Judiciário, a fim de evitar a solução de continuidade em sua administração.

Considerando a providência determinada no artigo 8º, parágrafos 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, no sentido de que os pedidos de inscrição no referido concurso devem ser instruídos com certidão expedida pelo Diretor de Secretaria acerca das condições da vara e número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de inscrição de Magistrados em concurso de promoção ou remoção devem ser instruídos com certidão expedida pelo Diretor de Secretaria do Órgão Judiciário em que o Magistrado interessado encontra-se lotado.

§ 1º - A certidão a que se refere o *caput* deste artigo tem validade máxima de 30 dias, a contar da sua expedição, e deve instruir em sua forma original cada pedido de inscrição apresentado pelo Magistrado.

§ 2º - O Diretor de Secretaria, diante da manifestação de interesse do Magistrado, verbal ou escrita, expedirá a certidão em 24 horas, prazo este improrrogável, utilizando-se do modelo constante do Anexo I deste Provimento.

§ 3º - Caso não haja autos de processos nas situações previstas no artigo 8º, parágrafos 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, mesmo assim o pedido de inscrição deve ser instruído com certidão relatando a circunstância.

Art. 2º - Para o cumprimento dos requisitos mínimos da referida certidão, considera-se os seguintes conceitos:

a) **Processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão há mais de trinta dias:** são os autos de processos que se encontram na Secretaria aguardando tão-somente sua remessa ao Gabinete do Juiz para despacho, desde que estejam nessa situação há mais de trinta dias;

b) **Processos que aguardam impulso oficial há mais de trinta dias:** são os que receberam despacho/decisão/sentença, cujas providências foram regularmente adotadas pela Secretaria, no entanto, cumpridas as diligências ou decorrido eventual prazo para resposta, os autos permaneceram paralisados por mais de 30 dias sem que lhes fossem dado o conseqüente impulso processual;

c) **Processos que aguardam a prolação de despacho, decisão ou sentença, há mais de trinta dias:** são os que se encontram no Gabinete do Juiz, conclusos para despacho, decisão ou sentença, desde que há mais de trinta dias; e

d) **Processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório há mais de trinta dias:** são os autos de processos que retornaram do Gabinete do Juiz devidamente despachados, no entanto, a Secretaria absteve-se de cumprir os atos determinados, assim permanecendo por mais de trinta dias.

§ 1º - As informações constantes da certidão poderão ser extraídas do Sistema de Acompanhamento Processual SAPXXI disponível no Órgão Judiciário, ou LIBRA, desde que não apresente inconsistência com a realidade física existente na Secretaria, ou mediante contagem física.

§ 2º - A certidão será subscrita exclusivamente pelo Diretor de Secretaria e não conterà justificativa para as informações consolidadas.

Art. 3º - Havendo autos de processos nas circunstâncias previstas no artigo 8º, parágrafos 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, o Magistrado interessado deverá apresentar sua justificativa no bojo do requerimento de inscrição podendo, para tanto, apresentar outras certidões também expedidas pelo Diretor de Secretaria.

Parágrafo único. A justificativa prevista no *caput* deste artigo dispensa dilação probatória por parte do Magistrado, por exemplo, a juntada de cópias de atos processuais, ofícios, relatórios de produtividade etc.

Art. 4º - A idoneidade das informações consolidadas na certidão poderá ser confirmada de ofício pelas Corregedorias de Justiça respectiva quando das correições ou em face de notícia de irregularidade, ensejando a consequente apuração disciplinar.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 12 de janeiro de 2010.

Desa. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desa. **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora das Comarcas do Interior

CERTIDÃO

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 001/2009 - GP-CRMB-CJCI (art. 8º, § 5º e 6º) e Provimento Conjunto nº 001/2010 - CRMB-CJCI, e, ainda, atendendo ao que me foi requerido pelo MM. Juiz de Direito _____, que consultando os registros existentes nesta Secretaria, relativos aos autos de processos em tramitação, constatei o seguinte:

Descrição	Qtde.
Autos de Processos aptos a conclusão há mais de 30 dias (Art. 2º, "a", do Provimento Conjunto nº 001/2010 - CRMB - CJCI)	
Autos de processos que aguardam impulso oficial há mais de 30 dias (Art. 2º, "b", do Provimento Conjunto nº 001/2010 - CRMB - CJCI)	
Autos de processos que aguardam prolação de despacho, decisão ou sentença, há mais de 30 dias (Art. 2º, "c", do Provimento Conjunto nº 001/2010 - CRMB - CJCI)	
Autos de processos que aguardam o cumprimento de decisões ou despachos pela Secretaria há mais de 30 dias (Art. 2º, "d", do Provimento Conjunto nº 001/2010 - CRMB - CJCI)	

O referido é verdade; dou fé.

_____, ____ de _____ de _____.
(Comarca) (data)

Diretor de Secretaria